



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 1.525/2017

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela Adequação Financeira e Orçamentária da matéria com apresentação de emenda aditiva.**

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A): Dep. Jeová Campos substituído pelo Dep. Frei Anastácio

P A R E C E R Nº 046/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.525/2017**, de iniciativa do Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, o qual tem como objetivo dispor acerca do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do Governador do Estado da Paraíba, tem como objetivo além de fazer alterações pontuais, consolidar a legislação estadual que dispõe sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, revogando explicitamente a Lei estadual nº 7.131/2002.

Na mensagem que encaminha a proposta a essa Casa Legislativa, o Excelentíssimo Governador do Estado aduz que:

Este Projeto de lei objetiva aperfeiçoar a Lei nº 7.131, de julho de 2002, com várias alterações, dentre elas:

- isentar do programa do IPVA os veículos roubados, furtados ou extorquidos, no período entre a data da ocorrência do fato devidamente comprovado e a data da sua devolução ao proprietário;
- isentar do IPVA os veículos sinistrados com perda total;
- isentar do IPVA os veículos adquiridos em leilão promovidos pelo poder público, no período compreendido entre a data de sua apreensão e a data de arrematação em hasta pública. (...)
- condicionar a isenção do IPVA para veículos rodoviários utilizados na categoria Táxi à comprovação da regularidade de permissão ou autorização para a exploração do serviço de táxi concedido por Prefeitura Municipal deste Estado;
- definir o contribuinte do IPVA, no caso de pessoa jurídica;
- criar o Cadastro de Veículos do IPVA;

Este Projeto ainda revoga a Lei nº 7.131, de 05 de agosto de 2002.

A análise constitucionalidade e legalidade da propositura já foi realizada pela Douta Comissão de Justiça, cabe agora a essa Comissão de Orçamento fazer uma estudo relacionado a adequação orçamentária da propositura, ou seja, a sua compatibilidade com as regras orçamentárias vigentes e a legislação aplicável. Deve-



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

se fazer uma análise minuciosa da proposta sob o viés orçamentária e financeiro, emitindo ao final uma posição acerca da plausibilidade da aprovação da medida.

Sob a perspectiva da competência da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, ao realizarmos uma análise minuciosa da propositura, compreendemos que a mesma apresenta todas as condições necessárias para sua regular tramitação. Ao dispor sobre a legislação do IPVA, a proposta visa consolidar o texto legal vigente e fazer alterações pontuais com o intuito de aprimorá-lo, contribuindo assim para o aperfeiçoamento do sistema tributário estadual.

Atendendo solicitação da Secretaria da Receita, apresentamos emenda aditiva ao art. 32, Inciso I, no sentido de acrescentar a alínea “c” ao referido dispositivo e ao art. 4º, incluindo o inciso XVIII com os seguintes textos, respectivamente:

Art. 32 (...)

I - (...)

c) disponibilizar para locação no território do Estado da Paraíba, a partir do ano subsequente ao da aquisição ou transferência para este Estado, veículo automotor de sua propriedade registrado ou licenciado em outra unidade da federação;

Art. 4º (...)

XVIII - sobre a propriedade de veículos automotores pertencentes à sociedade de economia mista prestadora de serviço público essencial.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A adição dos dispositivos citados têm como objetivo contribuir para o aperfeiçoamento do texto do projeto e discussão garantindo a higidez concorrencial e possibilitando um instrumento eficaz de fiscalização a administração tributária estadual.

Nestes termos, compreendo que a propositura em debate apresenta-se em conformidade com as regras orçamentárias e financeiras vigentes, estando, portanto, do ponto do vista da legislação aplicável, compatível e adequada.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de detido exame da matéria, opina pela **ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** e consequente **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1.525/2017 com apresentação de emenda aditiva.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2017.

Dep. JEOVÁ CAMPOS

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 1.525/2017 COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA.**

É o parecer.

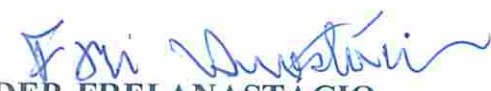
Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2017.


Dep. EDMILSON SOARES

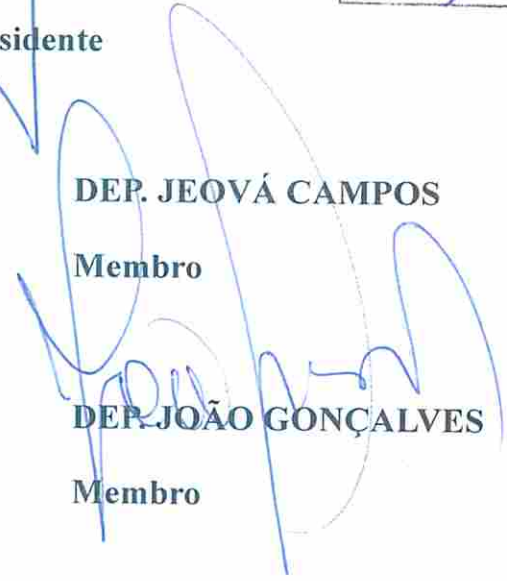
Presidente

Apreciado pela Comissão

No dia: 10 / 10 / 17


DEP. FREI ANASTÁCIO

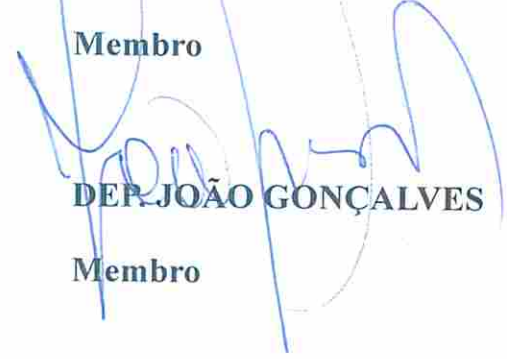
Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS

Membro

DEP. NABOR WANDERLEY

Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. ARNALDO MONTEIRO

Suplente


DEP. JANDUHY CARNEIRO

Suplente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EMENDA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 1525/2017

EMENDA ADITIVA

O Art. 4º e o art. 32 do Projeto de Lei 1525/2017 passam a tramitar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art. 4º XVIII - sobre a propriedade de veículos automotores pertencentes à sociedade de economia mista prestadora de serviço público essencial.

Art. 32 (...)

I - (...)

c) disponibilizar para locação no território do Estado da Paraíba, a partir do ano subsequente ao da aquisição ou transferência para este Estado, veículo automotor de sua propriedade registrado ou licenciado em outra unidade da federação;"

JUSTIFICATIVA

A adição dos dispositivos citados têm como objetivo contribuir para o aperfeiçoamento do texto do projeto e discussão garantindo a hígidez concorrencial e possibilitando um instrumento eficaz de fiscalização a administração tributária estadual.


JEOVÁ CAMPOS

DEPUTADO ESTADUAL

1